



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: UB – Campo Real Educacional S.A.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Campo Real, a ser instalado no município de Irati, no estado do Paraná.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202008278		
PARECER CNE/CES Nº: 350/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do processo de aditamento de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Campo Real, a ser instalado no município de Irati, no estado do Paraná, mantido pelo UB – Campo Real Educacional S.A. Vinculado ao pedido de credenciamento de *campus* fora de sede, há o pedido de autorização para funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores, a saber: Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1527678; processo e-MEC nº 202008685); Biomedicina, bacharelado (código e-MEC nº 1527679; processo e-MEC nº 202008686); Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1527677; processo e-MEC nº 202008684); Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1527680; processo e-MEC nº 202008687); Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 1532548; processo e-MEC nº 202013373).

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 15 a 17 de dezembro de 2021, Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) e, neste momento, passa-se à análise pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Ao final da avaliação *in loco*, realizada pela comissão designada pelo Inep, atribuiu-se o Conceito Final Contínuo 4,18 e Conceito Final Faixa 4 (quatro).

Todos os cursos superiores vinculados obtiveram conceitos satisfatórios para a autorização. Não houve impugnação da Instituição de Educação Superior (IES), tampouco da SERES.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com a respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação

Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 169136, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,90</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,87</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,18</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>3</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202008685	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>13/12/2021 a 14/12/2021</i>	<i>Conceito: 4,36</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,43</i>	<i>Conceito: 4</i>
202008686	<i>Biomedicina, bacharelado</i>	<i>01/08/2022 a 02/08/2022</i>	<i>Conceito: 4,40</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5</i>
202008684	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>03/02/2022 a 04/02/2022</i>	<i>Conceito: 4,36</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 4</i>
202008687	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>02/02/2022 a 05/02/2022</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4</i>
202013373	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>13/12/2021 a 14/12/2021</i>	<i>Conceito: 3,79</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,78</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso).

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Irati - PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL (cód. 5511), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado (código: 1527678; processo: 202008685); Biomedicina, bacharelado (código: 1527679; processo: 202008686); Direito, bacharelado (código: 1527677; processo: 202008684); Enfermagem, bacharelado (código: 1527680; processo: 202008687); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1532548; processo: 202013373). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos das autorizações de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; Justificativa: No credenciamento para a oferta de EAD em 2020 a Instituição obteve conceito 5, no credenciamento conceito 4 em 2017.</i>	X		
<i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, 50% do corpo docente estão contratados em tempo integral.</i>	X		
<i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, em verificação in loco foram apresentadas pastas de 43 docentes, sendo assim, serão 16 doutores e 22 mestres. Então, são 88% de mestres e doutores.</i>	X		
<i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 30 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 16/02/2023.</i>	X		
<i>V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão para conceito 4: "Há previsão das políticas de extensão no PDI, através da institucionalização pela Resolução nº 5.2018, do Regulamento da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão com políticas voltadas a promoção da melhoria das condições sociais da comunidade externa, com cinco modalidades, sendo elas programas de extensão, programa de extensão institucional – PEX, cursos de extensão abertos à comunidade e de acordo com a demanda da sociedade, eventos-extensão</i>	X		

<i>continuada, programas especiais e programas permanentes, ainda dentro de quatro áreas temáticas, acadêmico, cultural, científico e responsabilidade social. Há previsão de oferta de projetos de extensão para os cursos, com bolsistas mantidos com recursos próprios. Existe a proposta de curricularizar a extensão na disciplina de Programa de Extensão Institucional a ser ofertada nos cursos.”</i>			
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 3. Justificativa para conceito 3: “Há a previsão de Iniciação Científica e tecnológica através da institucionalização pela Resolução nº 5.2018, do Regulamento da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, constante no PDI. Estão previstos projetos de Iniciação Científica, projetos culturais de estímulo à produção artística e cultura, ligados ao projeto de extensão Arte em Campo. A divulgação dos resultados significativos dos trabalhos desenvolvidos se dá através do Evento de Iniciação Científica e das publicações da IES. A articulação teoria-prática no processo de aprendizagem é destacada no PPI da IES e nos PPCs dos cursos. Há um programa de bolsas mantidos pela instituição através do Regulamento próprio, com Programas de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos, com a previsão de Bolsas para incentivar a permanência dos alunos na IES, mas não especificamente para estimular a iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural.”</i>	X		
<i>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.</i>	X		
<i>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL (cód. 5511) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, esta comissão considera adequada às propostas do Centro Universitário Campo Real, para o Campus de Irati, no que tange ao projeto de auto avaliação institucional, a participação e envolvimento dos membros da comunidade acadêmica e a previsão da análise e divulgação de resultados, levando-se em consideração a análise do documento institucional (PDI) e reunião realizada com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), e informações prestadas pelos dirigentes da IES.

EIXO 2- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, esta comissão considera adequada para o do Centro Universitário Campo Real, para o Campus de Irati, relativo aos objetivos e os valores institucionais constantes no PDI da IES e de que forma serão desenvolvidas as políticas e ações de ensino, com planejamento coerente a extensão e de iniciação científica apresentada, tendo em vista uma análise global, tendo em consideração a caracterização para a região de Irati, dos dados informados pela IES, a legislação, o PDI, informações do sistema e-MEC e reunião com os docentes realizada in loco, as políticas de ensino, iniciação científica e extensão, métodos e técnicas didático-pedagógicos e programas e ações institucionais, inclusive cooperação internacional, que contribuam para o desenvolvimento econômico e

social, estando em uniformidade com a missão e visão da IES, com os seus objetivos macros e micros.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS, esta comissão considera as políticas acadêmicas explicitadas no PDI são relevantes e coerentes em relação ao ensino, à extensão e à iniciação científica previstas nos diversos documentos institucionais disponibilizados. Estas fundamentam, legitimam e dão condições de efetivação dos programas e ações acadêmico-administrativas previstas nas três dimensões, assim como as políticas e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente, de acompanhamento dos discentes e egressos, de internacionalização e de comunicação institucional, levando em consideração a documentação fornecida pela IES, assim como os dados coletados nas reuniões com os dirigentes, a Comissão Própria de Avaliação (CPA), coordenadores e discentes da instituição.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO, esta comissão verificou que há uma política para capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, com reflexo nos planos de carreira. A análise da documentação apresentada e as entrevistas com os diferentes atores organizacionais evidenciaram que estas práticas estão regulamentadas, entretanto dependem de melhores ações administrativas para a efetiva absorção pelos técnicos administrativos e docentes. Quanto ao processo de gestão, a IES pretende respeitar a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados, com a participação dos diferentes atores organizacionais. No entanto, não foram encontradas evidências que indicassem como ocorrerá a apropriação das diferentes ações pela comunidade interna. Quanto à sustentabilidade financeira, entendemos que foram apresentadas evidências de como ocorrerá o monitoramento e o acompanhamento da distribuição de créditos. A IES também não evidenciou o estabelecimento de metas objetivas e mensuráveis para o acompanhamento do orçamento.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA, esta comissão considera adequada as instalações administrativas, salas de aula, auditório, sala dos professores, salas de coordenação, biblioteca, planos de atualização do acervo, salas de apoio de informática e infraestrutura física destinada aos cursos de graduação a serem ofertados, considerando a visita in loco às instalações e consulta aos documentos institucionais. Entendemos que o espaço destinado à alimentação não atende de forma suficiente às necessidades da IES.

A IES respondeu diligência instaurada em 17/02/2023, e apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, juntamente com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Paraná, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Biomedicina, bacharelado (código: 1527679; processo: 202008686), apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1527678; processo: 202008685); Direito, bacharelado (código: 1527677; processo: 202008684); Enfermagem, bacharelado (código: 1527680; processo: 202008687); Engenharia Civil, bacharelado (código:

1532548; processo: 202013373), apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Irati - PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL (cód. 5511), a ser instalado na Rua Arlete Vilela Richa, nº 300, bairro Riozinho, no município de Irati, no estado do Paraná. CEP: 84.500-000, mantido pelo UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A. (cód. 1120), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1527678; processo: 202008685); Biomedicina, bacharelado (código: 1527679; processo: 202008686); Direito, bacharelado (código: 1527677; processo: 202008684); Enfermagem, bacharelado (código: 1527680; processo: 202008687); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1532548; processo: 202013373), pleiteados quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ato contínuo, a IES solicitou audiência com esta Conselheira, realizada no dia 25 de abril de 2023, momento em que a instituição pontuou questões de fato e de direito que considerou relevante. Ao final da audiência, esta Conselheira informou à IES que o processo seria incluído em pauta para a próxima sessão, e analisado com base nas normativas educacionais vigentes.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de realizar o aditamento do credenciamento de campus fora de sede do Centro Universitário Campo Real, vinculado ao pedido de autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores.

Analisando o processo e o relatório emitido pelos avaliadores in loco do Inep, bem como observando os critérios e os requisitos para o credenciamento do campus fora de sede da IES, percebe-se que todos os parâmetros foram cumpridos, tendo sido atribuído o Conceito Final 4 (quatro).

Conforme o artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, o pedido de

campus fora de sede será deferido quando o resultado da avaliação *in loco* for maior ou igual a 4 (quatro), requisito que foi preenchido no presente caso. Além disso, a IES cumpre os critérios constantes no artigo 73, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, que trata sobre o credenciamento de *campus* fora de sede dos centros universitários.

Ante o exposto, esta Relatora está em consonância com as considerações da SERES, a qual se posiciona favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da presente IES, e encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Campo Real, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantido pelo UB – Campo Real Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Arlete Vilela Richa, nº 300, bairro Riozinho, no município de Irati, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente